

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Publicado em:

02 / 07 / 2025
Jorden

"Estabelece a nova estrutura do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Nova Aurora e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 56 e 67, I, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definida a nova estrutura de equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Nova Aurora, que é a unidade pública municipal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º. A equipe de referência do CRAS é interdisciplinar e os perfis devem convergir de forma a favorecer o desenvolvimento das funções do CRAS.

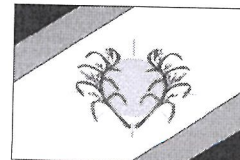
Art. 3º. A Equipe de referência do CRAS instituída pela presente Lei, passa a conter a seguinte composição organizacional:

- I) 2 (dois) Técnicos de Nível Superior;
- II) 2 (dois) Técnicos de Nível Médio.

Jorden



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito

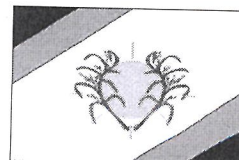


Art. 4º. Para provimento e exercício do cargo de Técnico de Nível Superior, ficam definidos os seguintes requisitos e atribuições:

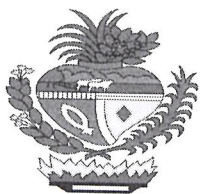
CARGO	Técnico de Nível Superior – Assistente Social
VENCIMENTO BASE	R\$ 3.500,00
QUANTITATIVO	01
CARGA HORÁRIA	40 horas/Semanal
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Escolaridade mínima de nível superior, concursado, com formação em serviço social;
ATRIBUIÇÕES	Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; • Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; • Mediação de grupos de famílias dos PAIF; • Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; • Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; • Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; • Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; • Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; • Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; • Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva. • Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; • Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; • Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; • Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF; • Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.



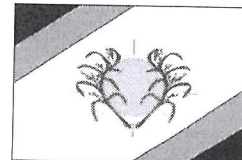
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



CARGO	Técnico de Nível Superior – Psicólogo
VENCIMENTO BASE	R\$ 3.500,00
QUANTITATIVO	01
CARGA HORÁRIA	40 horas/Semanal
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Escolaridade mínima de nível superior, concursado, com formação em psicologia;
ATRIBUIÇÕES	Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; • Desenvolver e coordenar oficinas de diferentes (artesanato, capoeira e etc); • Realizar atendimentos individuais em caráter emergencial, com o objetivo de direcionar o indivíduo à algum tipo de ação social; • Coordenar e direcionar à equipe para o cumprimento das premissas da assistência social; • Estimular a escuta e a comunicação entre a equipe; • Desenvolver projetos e, juntamente com a equipe da rede socioassistencial, buscar medidas que estimulem a autonomia e a consciência cidadã da comunidade. • Promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas, buscando eliminar negligências, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; • Exercer sua função com base nas diretrizes e objetivos da <u>Política Nacional de Assistência Social</u> (PNAS) e da <u>Proteção Social Básica</u> (PSB); • Para uma intervenção mais efetiva, entender e respeitar o contexto dos usuários e de suas famílias, bem como seus territórios, comunidades e culturas; • Compreender as influências psicossociais que refletem no usuário e fazer intervenções conforme a necessidade. Seja de forma individual, familiar ou comunitária; • Tornar o diálogo acessível por meio do conhecimento de suas experiências e de seu saber. Porém, nunca esquecendo de associá-los aos fundamentos científicos da profissão; • Ter bom senso para saber a hora de atuar em caráter de emergência, priorizando usuários em situação de maior vulnerabilidade e risco psicossocial; • Prestar informações aos usuários sobre o trabalho que será realizado, seus objetivos e encaminhamentos necessários; • Promover espaços de participação, controle e mobilização social. Contribuindo, desta forma, para que os usuários desenvolvam consciência de que são cidadãos e, como tal, possuem dever e direito de exercerem papel atuante na sociedade; • Atuar de forma interdisciplinar dentro e fora da política de Assistência Social, com o objetivo de tornar seu trabalho efetivo e ampliar resultados; • Se atualizar em relação às mudanças e novos conhecimentos teóricos, técnicos e éticos relacionados a sua profissão, buscando, sempre que possível, por melhorias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito

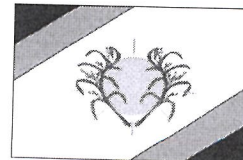


Art. 5º. Para provimento e exercício do cargo de Técnico de Nível Médio, ficam definidos os seguintes requisitos e atribuições:

CARGO	Técnico de Nível Médio – Agente administrativo
VENCIMENTO BASE	R\$ 2.277,00
QUANTITATIVO	01
CARGA HORÁRIA	40 horas/Semanal
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Escolaridade de nível médio completo, concursado.
ATRIBUIÇÕES	Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas; • Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; • Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.

CARGO	Técnico de Nível Médio – Agente Social
VENCIMENTO BASE	R\$ 2.277,00
QUANTITATIVO	01
CARGA HORÁRIA	40 horas/Semanal
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Escolaridade de nível médio completo, concursado.
ATRIBUIÇÕES	• Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS; • Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS (função de orientador social do Projovem Adolescente, por exemplo); • Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; • Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.

Art. 6º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas em Leis Municipais que disciplinam a estrutura da rede socioassistencial de proteção social básica de Nova Aurora, referente a oferta de serviços, ações de trabalho social com as famílias e a gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO), em 02 de julho de 2025.

JOAO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito Municipal